



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.610/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a concessão de auxílio no valor de R\$ 9.000,00 à empresa Indústria de Estofados Ideally Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no exercício de 2013, para a empresa Indústria de Estofados Ideally Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.572731/0001-04, com sede na Av. Independência, nº 1021, Centro, desta cidade.

Art. 2º O auxílio, concedido através da presente Lei, destina-se ao reembolso do pagamento de parte do aluguel do imóvel, no qual a empresa está instalada, na forma de incentivo financeiro para instalação da empresa no município, sendo esta em conformidade com a Lei nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, devendo o valor ser aplicado no período compreendido entre a sua concessão até 31 de dezembro de 2013, e estará condicionado ao termo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único. O repasse do auxílio será efetuado mensalmente até o quinto dia útil após a apresentação do comprovante de quitação do aluguel do mês em referência, do período válido, ao mesmo tempo deve apresentar cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS, FGTS, bem como GFIP (RE), do mês imediatamente anterior ao de referência.

Art. 3º A empresa para usufruir do benefício deverá comprovar a contratação e manutenção de no mínimo 10 (dez) funcionários durante o período previsto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O não cumprimento das cláusulas do art. 3º da presente Lei, através da apresentação das guias previstas no parágrafo único do art. 2º, acarretará na suspensão dos repasses, e na devolução dos valores recebidos, devidamente atualizado através do IGP-M,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ou, outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento do benefício até a data da devolução dos valores concedidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

02 – Encargos Gerais do Município

22.662.0013.2019 – Encargos Gerais do Município

3.3.60.41.00.000000 – Contribuições (321)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de abril de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração